

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

OFÍCIO nº 264/2024

IGARAPAVA/SP, 29 DE OUTUBRO DE 2024.

EXCELENTÍSSIMO SR. DR.
MATEUS CARVALHO REZENDE
Promotor de Justiça
Ministério Público do Estado de São Paulo

Assunto: Resposta ao Ofício nº 856/2024 – PJ Igarapava – Processo SISDIGITAL NF. 0283.0000324/2024.

Excelentíssimo Senhor;

Cumprimentando lhe cordialmente, venho, por intermédio do presente, em atenção ao Ofício nº 856/2024, que solicita informações sobre as decisões da Câmara Municipal de Igarapava quanto à reaprovação de projetos vinculados a emendas parlamentares e convênios de interesse público, encaminho os esclarecimentos a seguir, embasados em princípios e dispositivos constitucionais.

Nos termos do art. 2º da Constituição Federal, os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário são independentes e harmônicos entre si, assegurando à Câmara Municipal de Igarapava o direito e o dever de fiscalizar, debater e deliberar sobre matérias que afetam o interesse local. O Poder Legislativo exerce, assim, suas atribuições de forma autônoma, protegendo o princípio de independência dos poderes.

Art. 2º, CF. São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.¹

Conforme o art. 31 da Constituição Federal, é assegurado ao Legislativo Municipal o poder de fiscalização e controle dos atos do Executivo, com apoio do Tribunal de Contas. Dessa Forma, a análise e eventual rejeição de projetos de lei que envolvem emendas parlamentares ou convênios buscam garantir o alinhamento das ações municipais aos princípios da legalidade, transparência e eficiência, conforme art. 37 da Constituição Federal.

Art. 31, CF. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.
[...]²

A Administração Pública, incluindo os atos legislativos, rege-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Art. 37, *caput*, CF). A reaprovação de eventuais projetos foi embasada na necessidade de aprimorar aspectos que garantam o melhor uso dos recursos públicos e que resguardem o interesse coletivo, primando sempre pela transparência e cumprimento das normas.

¹ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

² Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

Art. 37, CF. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
[...]³

O art. 196 da Constituição Federal determina que a saúde é direito de todos e dever do Estado. O Legislativo, ao avaliar projetos com impacto na saúde pública e em outras áreas sociais, busca assegurar que tais projetos efetivamente atendam às necessidades da população, promovendo o bem comum e assegurando a alocação responsável dos recursos.

Art. 196, CF. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.⁴

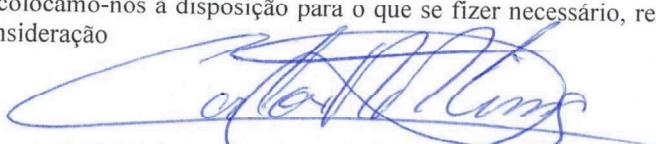
Os vereadores, como representantes eleitos da população, têm a prerrogativa do voto, que é exercida com base em sua consciência e compromisso com o bem comum. O voto de cada parlamentar reflete um julgamento responsável e fundamentado, considerando as informações disponíveis, a legalidade e os impactos dos projetos para os municípios.

Cabe ressaltar que, ao longo da tramitação dos projetos mencionados, a Câmara expediu diversos ofícios ao Poder Executivo, solicitando esclarecimentos e informações adicionais. Essas ações visaram promover uma análise criteriosa e bem fundamentada, garantindo que as decisões legislativas fossem tomadas com o devido entendimento da matéria e com transparência.

Reafirmamos o compromisso desta Casa Legislativa com o desenvolvimento de Igarapava, e com a destinação de recursos para projetos que beneficiem a cidade. É função desta Câmara zelar pelo interesse público, garantindo que os projetos votados estejam adequadamente fundamentados e estruturados para beneficiar a população.

A Câmara Municipal mantém-se à disposição do Ministério Público para prestar esclarecimentos adicionais e fornecer documentação complementar que se faça necessária para auxiliar na análise dos fatos.

No mais, colocamo-nos à disposição para o que se fizer necessário, reformulando os protestos de elevada estima e distinta consideração



CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Igarapava

³ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

⁴ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm